



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CONVITE Nº 005/2017

CONTRATO Nº 030/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) E REBOQUE DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PMBJ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E A EMPRESA R CARLOS DE OLIVEIRA ME.

O Município de Bom Jesus, cuja Prefeitura Municipal tem sede a Rua Manoel Andrade nº 12, Centro – CEP: 59270-000 - inscrita no CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209, aqui representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Clécio da Câmara Azevedo**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Santa Rita nº 100 – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº 514.929 SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa R Carlos de Oliveira ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF de nº 13.800.368/0001-86, com sede e administração à Travessa Luiz Matias, 26, centro, Bom Jesus, no estado do Rio Grande do Norte, aqui representada por seu dono devidamente constituído, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei 123 de 14/12/2006 e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora do **TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica (com reposição de peças e acessórios originais) e reboque dos veículos pertencentes a PMBJ, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

- 1 – Os veículos serão encaminhados a Contratada através de documento expedido pela Contratante através do setor de transporte, para execução dos Serviços;
- 2 – Os serviços somente serão executados após autorização do responsável pelo setor de transporte, em orçamento prévio que a Contratada se obriga a oferecer, devendo a devolução do veículo à CONTRATANTE, ocorrer num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, **com exceção dos casos excepcionais devidamente justificados** e totalmente recuperados, em perfeito funcionamento, inclusive com reposição de peças originais quando for o caso, salvo em casos especiais plenamente justificáveis e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 3 – As peças e acessórios novos e originais terão garantia de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A fundamentação legal do presente Instrumento Contratual é a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente adjudicada e homologada pelo Representante Legal, tudo em consonância com o edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente contrato tem um prazo de vigência partir da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Legislação complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações e responsabilidades das partes afóra outras previstas no presente contrato e as que por Lei lhe couberem:

– DA CONTRATADA:

Manter em bom estado de funcionamento as viaturas, mediante correções de defeitos, verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, lubrificação, reparo e substituição de peças, atendendo prontamente às solicitações da PMBJ, no caso de necessidade de **intervenção** técnica, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contadas do recebimento da comunicação efetuada pelo setor competente.

- a) Utilizar exclusivamente nos serviços de manutenção, substituição de peças e acessórios novos e originais recomendados pelos fabricantes dos veículos;
- b) Realizar os serviços de manutenção, limpeza, lubrificação e reparos através de profissionais técnicos especializados;
- c) Proceder à substituição das peças que se fizerem necessárias, por desgaste natural, que serão objeto de orçamento;
- d) Restituir a PMBJ, as peças substituídas constante do orçamento mencionado no item anterior;
- e) Assumir a responsabilidade e o ônus quando da retirada das viaturas ou de seus componentes, para reparo na oficina;
- f) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados às viaturas, a PMBJ ou a terceiros em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários, eximindo-se a PMBJ de qualquer responsabilidade nos casos acima citados.
- g) Mensalmente de acordo com os orçamentos aprovados, faturar os serviços efetivamente realizados e as peças substituídas.

– DA CONTRATANTE:

Permitir aos técnicos e demais empregados da empresa **contratada**, desde que devidamente credenciados, completo e livre acesso aos veículos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, ficando estes à disposição dos mesmos pelo período máximo de 03 (três) dias úteis, **com exceção dos casos excepcionais devidamente justificados**, para resolução do problema apresentado.

- a) Comunicar prontamente a empresa **contratada**, toda e qualquer anormalidade verificada no funcionamento dos veículos objeto da presente licitação;
- b) Não permitir acesso aos veículos de pessoas estranhas ou não autorizadas pela **contratada**;
- c) Não trocar ou alterar peças ou qualquer outro componente sem autorização da empresa **contratada**, enquanto vigorar o contrato a firmado;
- d) Efetuar com pontualidade os pagamentos devidos pela prestação dos serviços efetivamente realizados e as peças substituídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO: A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pelo responsável do Setor de Transporte, ficando a empresa prestadora, obrigada a refazê-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO: O valor estimado da presente licitação é de R\$ 65.360,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), sendo R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais) para Material de Consumo e R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. O percentual de desconto para o fornecimento de peças e acessórios é de 10 (dez por cento), de acordo com a tabela de preços das montadoras e o valor para a hora trabalhada é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), inclusive para reboque de veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços unitários e globais retro mencionados são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE: O valor pactuado poderá ser reajustado com base em índice do IGPM-FGV (Fundação Getúlio Vargas), na periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data de vigência do contrato, na hipótese de não haver índice determinado, poderá ser negociado entre as partes levando em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato terão para o presente exercício, cobertura com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Dotações de todas as secretarias

Fontes: 010000 / 01019000 / 01002000 / 01064000 / 01058000

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da chegada das Notas Fiscais devidamente certificadas pelo Setor de Transportes da PMBJ e das certidões de regularidades atualizadas, inclusive a DENFOP.
- b) A Contratada fica vedado, negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.
- c) **A CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- d) No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** as multas previstas.
- e) Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

- Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

. Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, comprovando sua regularidade, relativa à seguridade social;

. Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- . Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação/Fazenda da sede da LICITANTE;
- . Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou outro documento que o substitua;
- . Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Para execução do pagamento de que trata este item, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, CNPJ 08.002.404/0001-26, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PMBJ.
- Caso a prestadora dos serviços seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I - 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o máximo de 15 (quinze) dias.

II - 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração quando por acaso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

f) Ocorrendo à inexecução total ou parcial do contrato, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar pela convocação do segundo colocado, conforme dispõe a Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a **Contratada**:

a) – Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

b) – Falir ou dissolver-se.

c) – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste **Contrato** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Bom Jesus/RN, 10 de março de 2017.

Clécio da Câmara Azevedo
PREFEITO/Contratante

Rodrigo Carlos de Oliveira /
Contratada
CPF: 050.409.354-12

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____